



**=LEI Nº 511, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012=**

**“Que autoriza contribuição ao Programa “Casa do Trabalhador” no Município de Pracinha, no valor de R\$ 18.000,00 e dá outras providências.”**

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao **PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE PRACINHA**, durante o exercício de 2012 obedecendo a seguinte classificação institucional:

**02 - Poder Executivo**

**02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**082440036.2.021 – Manutenção do Fundo de Assistência Social**

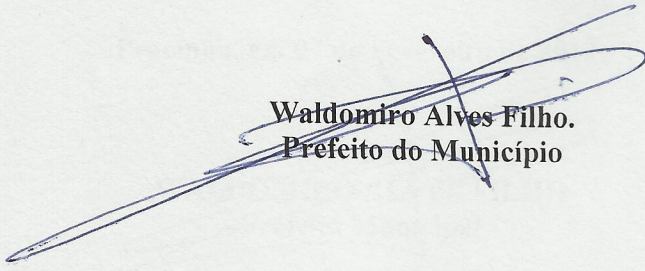
**3.3.50.41 – 1052- Contribuições .....R\$ 18.000,00**

**Artigo 2º -** Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento-Programa de 2012, aprovado pela Lei nº 493, de 21 de junho de 2011, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 07 de fevereiro de 2012

  
**Waldomiro Alves Filho.**  
**Prefeito do Município**